



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.749 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de São Valentim, e dá outras providências.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de São Valentim, no valor de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º É exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do piso salarial estabelecido no caput.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser integralmente dedicado a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**Art. 2º** Os Agentes Comunitários de Saúde, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, tem como atribuições atingir metas e indicadores estabelecidos pelo Estado e Município; com o objetivo de melhorar a qualidade da assistência na atenção básica:

I - Cobertura Vacinal para menores de um ano – pelo menos 90% (noventa por cento) dos usuários cadastrados vacinados.

II - Acompanhamento de gestantes no primeiro trimestre de gravidez – pelo menos 90% (noventa por cento) das usuárias cadastradas acompanhadas.

III - Acompanhamento de diabéticos – pelo menos 80% (oitenta por cento) dos diabéticos cadastrados acompanhados.

IV - Acompanhamento de hipertensos – pelo menos 80% (oitenta por cento) dos hipertensos cadastrados acompanhados.

V - Visitas domiciliares – no mínimo oito visitas/dia, ou quatro visitas por turno, para os agentes que atuam na área urbana; e pelo menos seis visitas/dia, ou três visitas por turno para os agentes que atuam na área rural.

VI - Visitas domiciliares no período de gestação da ACS - pelo menos seis visitas/dia, ou três visitas por turno.

VII - Visitas domiciliares no período de amamentação da ACS - pelo menos seis visitas/dia ou três visitas por turno enquanto estiver amamentando, ou até o prazo máximo de um ano de vida do bebê.

VIII - Atividades de grupo – atingir 20 % (vinte por cento) da carga horária mensal (não excedendo 25%) com atividades realizadas, devidamente atestadas pelo Coordenador de Equipe e computadas como produção, com os pacientes que integram os grupos de saúde, tais como, hipertensos, diabéticos e bolsa família, além de capacitações, seminários e afins.

§ 1º O ACS que não atingir o mínimo de visitas/mês que comprove pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária trabalhada receberá uma advertência por escrito; sendo que a pós a efetivação de três advertências, o ACS responderá a processo administrativo disciplinar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

§ 2º O horário de trabalho do ACS será flexível, respeitado o horário mínimo de 8h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornadas de 1h (uma hora), e encerramento das atividades até no máximo às 20h (vinte horas) do dia.

§ 3º O ACS integrante de Equipe de Saúde da Família - ESF deverá comparecer à sua unidade de referência para realizar trabalhos burocráticos, como atualização de pastas, definição de temas para grupos de hipertensos, bolsa família, digitação de informações coletadas durante Visitas Domiciliares no ESUS (cadastro domiciliar, cadastro individual, ficha de visita domiciliar) e demais pendências, em dias de condições climáticas adversas.

§ 4º O ACS integrante de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS deverá, uma vez que não integra equipe multidisciplinar, nem unidade de saúde de referência, realizar atualizações de cadastro e trabalhos burocráticos, tais como definição de temas para grupos de hipertensos, bolsa família, digitação de informações coletadas durante Visita Domiciliar no ESUS (cadastro domiciliar, cadastro individual, ficha de visita domiciliar) e demais pendências, em casa, e/ou dirigir-se à Unidade Básica de Saúde – UBS ou à sala da EACS, em dias de condições climáticas adversas.

**Art.3º** Os Agentes de Combate às Endemias, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, tem como atribuições atingir metas e indicadores estabelecidos pelo Estado e Município, sendo eles:

I - Realizar atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade.

II - Reconhecimento geográfico (identificação e numeração dos quarteirões, bem como localização e especificação do tipo do imóvel dentro de cada quarteirão) com o propósito de planejar as atividades de controle vetorial.

III - Realizar visitas domiciliares para verificar a presença de criadouros e orientar os residentes sobre eliminação dos mesmos e medidas preventivas, identificação do foco e tratamento; com registro em formulário próprio, do qual constarão data, endereço e procedimentos adotados durante a inspeção do imóvel, e que servirá como comprovante da atividade do agente no imóvel, devendo o mesmo ser afixado no interior do imóvel.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

IV - Realizar Levantamento Rápido de Índices de Infestação do *aedes aegypti* (LIRA), para fins de identificação de áreas com maior proporção/ocorrência de focos do mosquito e de criadouros predominantes, possibilitando intensificar ações nos locais com maior presença do mosquito transmissor da dengue e *chikungunya zika*.

V - Realizar visitas a 100% (cem por cento) dos Pontos de Armadilhas semanalmente.

VI - Realizar visitas a 100% (cem por cento) dos Pontos Estratégicos quinzenalmente.

VII - Realizar visitas a 100% (cem por cento) das denúncias.

VIII - Realizar Pesquisa Vetorial Especial para informar ao responsável pelo imóvel sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue.

IX - Realizar tratamento mecânico ou químico em 100% (cem por cento) dos imóveis da localidade, caso for encontrado foco positivo de larva de *aedes aegypti*.

X - Manter semanalmente atualizados em 100% (cem por cento), digitação SISPNCD, planilha dengue, relatório de produtividade do laboratório e produção.

§ 1º O ACE que não comprovar pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária trabalhada receberá uma advertência por escrito; sendo que após a efetivação de três advertências, o ACE responderá a processo administrativo disciplinar.

§ 2º O horário de trabalho do ACE será flexível, respeitado o horário mínimo de 8h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornadas de 1h (uma hora), e encerramento das atividades até no máximo às 20h (vinte horas) do dia.

§ 3º O ACE deverá realizar atualizações de cadastro e trabalhos burocráticos, além da resolução de demais pendências, em casa, e/ou dirigir-se à sede da Vigilância Ambiental, em dias de condições climáticas adversas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**Art. 4º** Aplicam-se aos ACS e ACE as normas procedimentais previstas na Lei Municipal 1.939/2003 para apuração de irregularidades e faltas disciplinares, mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** É vedado aos ACS e ACE participar de promoções, campanhas e atividades de voluntariado, distribuição de mantimentos/alimentos, entre outras atividades afins, durante o horário de expediente, salvo se decorrentes de atividades vinculadas à promoção e/ou campanha desenvolvida pelo Gestor Municipal ou Secretaria Gestora, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Na execução desta Lei observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, observada as alterações promovidas.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2019.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

26/02/2019

Rodolfo Lorasche Dalla Rosa  
Secretário Interino de Administração

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

Nobre presidente!

Nobres Edis!

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de estabelecer o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, até o ano de 2021.

O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, foi fixado pela Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito Municipal